



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 005/2025

(Processo Administrativo nº 05/2025)

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO, CRQMG, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.260/0001-62, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 651, Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30330-000, neste ato representado por seu Presidente, Wagner José Pederzoli, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTAGEM DO INCÊNDIO EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.509.115/0001-01, sediada na Rua Bugarville, nº 84, Loja 01/02, Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32315-090, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Afonso Ferraz, tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da nova sede do Conselho Regional de Química da 2ª Região, com fornecimento de materiais e mão de obra adequada, de acordo com especificações técnicas, visando a aprovação e recebimento de Alvará do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quant.	Valor Total
1	Execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da nova sede do CRQMG, com fornecimento de materiais e mão de obra adequada	21822	Serviço	01	R\$60.900,00

1.2. Os serviços serão prestados na nova sede do CRQMG, localizada na Av. Nossa Sra. do Carmo, 651 - Carmo, Belo Horizonte - MG, 30330-000.

1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, EPIs, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários.

1.4. No valor ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, fretes, impostos, deslocamentos de pessoal, transporte, seguro, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação de serviços.

1.5. A natureza do objeto a ser contratado é caracterizada como serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-000-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

- 1.6.1. O Termo de Referência;
- 1.6.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.6.3. A Proposta do contratado;
- 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII)

Condições de entrega:

- 3.1. O prazo de entrega dos serviços será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 651, Carmo, Belo Horizonte/MG.
- 3.4. Os serviços estão previstos para serem executados nos horários normais de trabalho (turnos matutino e vespertino, de segunda à sexta-feira), porém para os serviços que possam resultar em restrições no acesso dos servidores ou público ao local, os serviços poderão ocorrer com interrupções ou serem executados em horários diferenciados previamente acordados com a Gerência-Geral do CRQMG.
- 3.4.1. Todos os serviços realizados fora do horário de expediente ou em fins de semana e feriados deverão ser previamente autorizados pela Gerência-Geral do CRQMG.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, XVIII)

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A empresa contratada para a prestação dos serviços deverá colocar à disposição do CRQMG pessoal capacitado e habilitado à sua realização, além de fornecer os materiais para a sua execução, nos locais e horários definidos pela contratante.
- 5.2. Todos os serviços da contratação deverão ser prestados com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos mesmos.
- 5.3. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: material elétrico, materiais para pintura, materiais de limpeza, etc.
- 5.4. A contratada deverá ter profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto.
- 5.5. A contratada deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços.
- 5.6. A contratada deverá disponibilizar um engenheiro ou arquiteto para o acompanhamento e supervisão da execução dos serviços.
- 5.7. A contratada deverá executar o serviço conforme as especificações contidas neste contrato.
- 5.8. Os serviços a serem executados deverão ser realizados em conformidade com as Normas Técnicas vigentes para cada serviço.
- 5.9. A contratada deverá executar o isolamento, a sinalização e a proteção dos locais de execução dos serviços.
- 5.10. A contratada deverá apresentar documentos autenticados comprovando que a empresa e o responsável técnico estão devidamente registrados, expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados, dentro de seu prazo de validade.
- 5.10.1. A exigência de registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA ou CAU, prevista no item acima, decorre da obrigatoriedade legal de que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados.
- 5.11. Requisitos de Sustentabilidade:
 - 5.11.1. A contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos na Resolução n. 307/2022 do CONAMA e suas alterações posteriores, e a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
 - 5.11.2. A Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as adequações e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.
 - 5.11.3. A empresa contratada deverá obedecer às normas legislativas no que concerne ao meio-ambiente, Lei 6.938/1981, e Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

5.11.4. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.12. Da Garantia e Entrega do Objeto/Serviço:

5.12.1. A contratada responsável pela execução do serviço deverá dar garantia contratual mínima de 12 (doze) meses a partir da data de Recebimento Definitivo do serviço. A garantia legal consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações subsequentes);

5.12.2. A contratada deverá garantir a qualidade do serviço comprometendo-se a corrigir ou substituir, caso algum material ou serviço não atenda ao padrão de qualidade exigido ou apresente defeito de instalação e/ou montagem. Na correção ou substituição de materiais ou serviços defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a mesma.

5.13. Da Visita Técnica:

5.13.1. Tendo em vista a realização da visita técnica, a Contratada não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO (art. 92, V)

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Do recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua realização, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

9.3. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. o prazo de validade;

9.6.2. a data da emissão;

9.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.6.5. o valor a pagar; e

9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

9.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

9.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, por meio de boleto ou depósito bancário indicados pelo contratado.

9.10.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento, desde que haja solicitação formal da contratada e comprovação do cumprimento da respectiva etapa contratual, em percentual idêntico ao valor a ser antecipado.

Parágrafo Primeiro – Neste caso, deverá ser emitida uma nota fiscal no valor correspondente ao



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

cumprimento da etapa contratual, respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

9.11. A nota fiscal e o boleto bancário ou a informação com os dados para pagamento deverá ser enviada para o e-mail compras@crqmg.org.br acompanhado pelos documentos constantes no item 9.8.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, cumprindo todas as orientações que porventura forem dadas.

10.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

10.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerente ao objeto do presente contrato.

10.5. Comunicar à Contratante, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

10.6. Executar os serviços por meio de profissionais habilitados.

10.7. Atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho.

10.8. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

10.9. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

10.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

10.11. Reforçar a sua equipe de técnicos, se for constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

10.12. Ao final da execução dos serviços, proceder com a remoção do material desnecessário e indesejável, promovendo a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados.

10.13. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

10.14. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pelos Fiscais do Contrato.

10.15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, devendo ser saldados na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

10.16. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

10.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

10.19. Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação feita pelo CRQMG, às suas expensas, os materiais que não atenderem as especificações constantes deste contrato ou que apresentarem alguma anormalidade. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços que estiverem em discordância com este contrato.

10.21. Executar os serviços em conformidade com as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e no certame vinculado.

10.22. Acompanhar toda documentação junto ao Corpo de Bombeiro, até a aprovação e recebimento do Alvará.

10.23. Providenciar junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do PSCIP.

10.24. Cumprir a legislação relativa à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

11.1. Efetuar o pagamento das obrigações assumidas;

11.2. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

11.3. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de adequação, para tomar conhecimento de todas as características do mesmo;

11.4. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

11.7. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

11.8. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no contrato e determinadas no Termo de Referência, tudo com a devida justificativa;

11.9. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

11.10. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Garantia contratual mínima de 12 (doze) meses a partir da data de Recebimento Definitivo do serviço. A garantia legal consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações subsequentes).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CRQMG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da Contratada:

14.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

14.3.2. Poderá o CRQMG optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

14.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1.1. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRQMG, a dotação orçamentária é: 63210101001 - Construção ou adaptação de prédios e salas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2025.

Wagner José Pederzoli
Presidente do CRQMG

Leonardo Afonso Ferraz
Contratada